CÂMARA DE VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____/2025
AO PLOL Nº 124/2025

EMENTA**: altera os art. 1º e 2º do PLOL 124/2025 e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º.**

Onde lê-se:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal da Receita de Santa Cruz do Capibaribe-PE a notificar previamente o contribuinte, de forma administrativa, antes de proceder com o protesto de débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O protesto somente poderá ser efetivado após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) dias da notificação, sem que o contribuinte regularize a situação ou apresente recurso administrativo.

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Receita, obrigado a notificar previamente, por meio administrativo, os contribuintes acerca de débitos tributários inscritos em dívida ativa, antes de proceder ao respectivo protesto extrajudicial.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação administrativa, para que o contribuinte regularize o débito ou apresente recurso administrativo.

Acrescenta se ao Art. 2º:

Paragrafo único

I - Revogasse §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.175/2013.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2025.04.22 11:47:35 -03'00'

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR –